

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 0354/80

INTERESSADO: AIRTON JORGE PIRES

ASSUSTO : Consulta sobre Transferência

RELATOR : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0482 /80 - CESSG - APROVADO EM 26/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Carmella Verdi Pires, progenitora do menor AIRTON JORGE PIRES, aluno, em 1979, da 1ª série do 2º Grau com habilitação Técnico em Eletrotécnica no Centro Estadual Interescolar "Getúlio Vargas", Capital, requer a este Conselho, a possibilidade de seu filho transferir-se para a 2ª série do Colégio Objetivo, uma vez que ficou retido apenas na disciplina Mecânica Técnica, constante dos mínimos profissionalizantes da habilitação, sua solicitação se apóia na conclusão do Parecer CEE nº 1182/78.

2. APRECIÇÃO:

Este Conselho já aprovou inúmeros pareceres no sentido do que requer a interessada, desde que a transferência se dê para outra habilitação, em cujo currículo não conste a disciplina em que o aluno ficou retido. A Comissão de Legislação e Normas deste Colegiado, em Parecer da lavra do Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio, (Parecer CEE nº 1472/78), limitou essa possibilidade a, no máximo, duas disciplinas em retenção, desde que não acumuladas com outras exceções tais, como a dependência ou a constante do Parecer CEE nº 838/77.

II - CONCLUSÃO

O aluno Airton Jorge Pires, retido em Mecânica, na 1ª série do 2º Grau do CEI "Getúlio Vargas", Capital, pode transferir-se, nos termos do Parecer CEE nº 1472/78, com promoção para a 2ª série, desde que essa transferência se tenha dado para habilitação de cujo currículo não conste essa disciplina.

CESSG, em 05 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente